

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I-

1. O estabelecimento e a disponibilidade e suficiência de recursos próprios por parte de qualquer entidade constituem requisitos e critérios da sua autonomização financeira, o que também se verifica com as Comunidades e a União Europeia.
Previsão, desde a origem do processo de integração europeia, de certos recursos próprios. Enumeração dos primeiros recursos próprios comunitários. Criação do sistema de recursos próprios das Comunidades. Enumeração dos recursos próprios e sua evolução. Natureza específica dos recursos próprios e sua relevância política e financeira. Comparação com os recursos próprios do Estado soberano e de outros entes públicos. Revisões do sistema de recursos próprios da União. Novos recursos próprios da União e sua necessidade atual e futura. Perspetivas no quadro do processo de integração europeia.
2. Repartição das competências de execução financeira entre órgãos, organismos e serviços da União Europeia e dos Estados membros, conforme previsto no Direito da União, designadamente no Regulamento Financeiro. Necessidade de articulação e harmonização entre a atuação interna e europeia na gestão dos recursos financeiros da União. Objetivo de boa gestão financeira. Caracterização do princípio da boa gestão financeira à luz do previsto no Direito da União, em especial nos Tratados e no Regulamento Financeiro. Mecanismos existentes destinados a garantir a boa gestão financeira, incluindo o controlo jurídico e financeiro e a avaliação da execução, quanto à sua economia, eficiência e eficácia. A função particular dos Tribunais de Contas.
3. Caracterização da Política de Coesão Económica, Social e Territorial e do seu estabelecimento gradual durante o processo de integração europeia, que se tornou «imprescindível» após a entrada de países como Portugal, Espanha, Grécia e Irlanda e, mais ainda, com os novos alargamentos a Leste e a Sul. Sua justificação no quadro do processo de integração europeia, em paralelo com o objetivo de concluir o Mercado Interno, a fim de apoiar os Estados membros menos prósperos, de modo a reforçar a competitividade das suas economias. Necessidade e relevância da Política de Coesão para

o conjunto formado pela União Europeia, no presente e no futuro. Exemplificação de problemas resultantes da falta de coesão e de instrumentos destinados a resolvê-los.

4. Identificação das fontes jurídicas que proíbem e em que termos o financiamento público pelos bancos centrais e sua fundamentação, economicamente controversa, no âmbito da União Económica e Monetária europeia. Dificuldades de delimitação entre o financiamento monetário e o financiamento orçamental e implicações de um e do outro. Dispositivos criados para garantir o cumprimento daquela proibição e sua relativa falta de adequação face à natureza do problema. Jurisprudência produzida neste domínio e questões jurídicas, económicas e financeiras e também políticas neste domínio.

II-

Competências dos ministros das Finanças dos Estados membros da UE, nos termos do Tratados, para decidirem, nomeadamente, quanto ao estabelecimento e à revisão das regras orçamentais europeias, com limites para o défice e a dívida pública. Enquadramento e justificação destas disposições financeiras europeias. Suspensão da sua aplicação com a crise pandémica da Covid-19. Críticas persistentes quanto à rigidez, à falta de flexibilidade e também à imprecisão de tais regras. Análise breve de tais (e/ou outras) críticas, atendendo ao previsto nos Tratados e no direito derivado da União, evolução ocorrida e o referido no texto reproduzido. Justificação da análise realizada.